



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

PORTARIA GAB Nº 095, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 3

PORTARIA Nº. 71 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.....3

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS 3

EXTRATO DE CONTRATO.....3

ATO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GAB Nº 095, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Regularização Fundiária, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Regularização Fundiária prevista no Art. 4º, do Decreto Municipal nº 219, de 06 de outubro de 2021, os servidores/prestadores de serviço abaixo relacionados:



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

I.Maria Lima Arbués Neta, Arquiteta e Urbanista, Contrato nº. 017/2025;

II.João Fernando Montelo, Coletor de Tributos, Matrícula 485;

III.Jadson Pereira da Fonseca Chaves, Secretário Mun. de Administração, Planejamento e Orçamento, Decreto nº 002/2025;

IV.Públio Borges Alves e Eslany Alves Gonçalves, Advogados, Contrato nº. 001/2025;

V.Edilane Gomes Belém, Assessora Técnica em Assistência Social, Decreto nº 043/2025;

VI.Luzineide Andrade da Silva Santos, Fiscal de Tributos e Obras, Matrícula 783.

Art. 2º - A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I.Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II.Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III.Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV.Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V.Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB incompleta prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras

manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

- VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, explicitando que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);
- VII. Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;
- VIII. Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);
- IX. Lavar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- X. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
- XI. Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;
- XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da

implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

- XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
- XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;
- XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);
- XVI. Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;
- XVII. Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- XIX. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);
- XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018);
- XXI. Emitir conclusão formal do procedimento.



Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 219/2021 de 06 de outubro de 2021.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, aos 15 de outubro de 2025.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 71 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, TO, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, TO.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Vereador LUIS CARLOS NUNES DE ALMEIDA, Matrícula nº 04, 1 e ½ (uma diária e meia) de viagem no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II da Resolução nº. 002/2023, de 14/02/2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Dois Irmãos do Tocantins, TO, 24 de setembro de 2025.

GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1199/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.390.781/0001-94.

CONTRATADA: ARAGUAIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.532.785/0001-07

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE FÉLIX CARREIRO DA GLÓRIA E MAURÍCIO BARALE RIBEIRO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO.

Valor Total: de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 14/10/2025

ANDERSON FAZOLO WATTE
GESTOR FMS

ATO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 042/2025

Processo Administrativo nº 1217/2025

AUTORIZO o ato de dispensa, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada com as suas alterações, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa UNIKA – IMPRESSOS E ROUPAS LTDA - ME, com nome fantasia UNIKA – IMPRESSOS E ROUPAS, inscrita no CNPJ Nº 26.919.609/0001-52, com sede a Rua Ceará, nº 670, Quadra 88, Lote 13, Sala 01, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, com e-mail unikaparaíso@gmail.com e telefone (63) 98510-0559 / (63) 99981-2376, no valor de R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil e cento e setenta reais), tendo como objeto da



avença, a aquisição e personalização de uniformes para a Brigada da Defesa Civil Municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 15 de outubro de 2025.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal